



Simple
atitudes
fazem a
diferença
no futuro.

**Economize
água.**

Dia Mundial
da **Água.**



CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA




 ascесunita
www.asces.edu.br

O porte de arma para advogados



Adrielmo de Moura

Mestre em Direitos Humanos. Professor de Direito Penal no Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita)

Tramita na Câmara dos Deputados, em Brasília, o Projeto de Lei nº 704/15, de autoria do deputado federal Ronaldo Benedit (PMDB-SC), que alteraria o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/14) e possibilitaria aos advogados o porte de arma para a defesa pessoal, condicionado a alguns requisitos do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03).

Inicialmente se faz necessário relatar que a posse de arma de fogo segue alguns requisitos legais e é assegurada a todo cidadão que se adequa aos requisitos do Estatuto do Desarmamento, e essa apenas possibilita ao cidadão ter uma arma de uso pessoal na sua residência. Já o porte de arma de fogo possibilita que esse possa andar armado, desde que siga os requisitos estabelecidos no Estatuto do Desarmamento.

São hoje requisitos para o porte de arma: ter no mínimo 25 anos de idade, apresentação de documentos pessoais, a comprovação de capacidade técnica, aptidão psicológica

para o manuseio de arma de fogo, declaração escrita da efetiva necessidade, comprovação de idoneidade, apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e cumprir com procedimento legal que é regulamentado e acompanhado pela Polícia Federal.

“Inicialmente se faz necessário relatar que a posse de arma de fogo segue alguns requisitos legais”

Busca o Projeto de Lei trazer uma equiparação a outras carreiras jurídicas que possibilitam o porte de arma, como aos integrantes do Ministério Público e da Magistratura. Entendendo muito que há uma supressão de direito, até mesmo uma violação às prerrogativas dos advogados de terem direitos iguais a outros integrantes das carreiras jurídicas.

A legislação garante ao magistrado, por meio de Lei Complementar nº 35 de 14 de abril de 1979, regulamentação expressa no artigo 33, dentro do capítulo II, “Das prerrogativas do magistrado”, que estabelece que são direitos: “V – portar arma de defesa pessoal”. Já o Ministério Público tem como base a Lei Orgânica do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que são prerrogativas ministeriais: “Artigo 42 - Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, expedida na forma da Lei Orgânica, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade, e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização”.

Legislações essas que foram ratificadas no inciso XI do artigo 6º do Estatuto do Desarmamento: Artigo 6º - É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no

artigo 92 da Constituição Federal e os ministérios públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

No dia 11 de maio de 2016 a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o parecer do relator do citado projeto de Lei, Arthur Oliveira Maia (deputado federal pelo PPS-BA). A proposta busca incluir um inciso XXI ao artigo 7º (portar arma de fogo para uso pessoal), do Estatuto do Desarmamento, incluindo-se no mesmo artigo o parágrafo 10, condicionando o direito à comprovação dos requisitos no inciso III do artigo 4º da Lei nº 10.826/2003, nas condições estabelecidas no regulamento da referida Lei, o que daria direito ao advogado de ter o porte de arma nos mesmos moldes do Ministério Público e da magistratura. Isso garantiria a equiparação que preceitua o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), em seu artigo 6º: “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros



do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

Defende o proponente da Lei que a alteração legislativa busca dar ao advogado uma possibilidade de defesa e garantia a sua integridade física, pois há no meio dessa profissão uma grande insegurança em face da atividade desempenhada. Distante do que muitos afirmam, o Projeto de Lei estabelece medidas que regulariam a aquisição de uma arma pelo

advogado, o que restringiria a aquisição desordenada como algumas pessoas relatam que seria.

Entendemos que o porte de arma ao advogado possibilitaria que todos tivessem equiparação de direito a outros agentes do judiciário e seria esse direito uma faculdade dada ao advogado que se encontrasse na necessidade de ter uma arma, mas com restrições aos que se apresentarem aptos para tal responsabilidade. ■